



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 510, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no art. 6º, § 1º, inciso VII, do Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Secretário-Executivo para autorizar, excepcionalmente, desde que devidamente justificado e no interesse da administração pública federal, os serviços de comunicação de voz por meio de telefonia móvel e de dados por meio dos dispositivos do tipo celular, tablet e modem, por outros servidores ocupantes de cargo em comissão não abrangidos no art. 6º, § 1º, incisos I a VI, do Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015.

Parágrafo único. A presente subdelegação de competência poderá ser exercida pelo Secretário-Executivo Adjunto, nos casos de afastamentos ou impedimentos regulamentares da autoridade subdelegada.

Art. 2º As competências a que se refere esta Portaria serão exercidas com a fiel observância das normas legais vigentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

Este texto não substitui o publicado no Boletim de Pessoal (Especial) nº 12, de 6.11.2015.